


Regência, Descentralização E Regresso: Uma Visão A Partir De Bernardo Pereira De Vasconcelos


Lívia Leite*

Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, Brasil.

 <https://orcid.org/0000-0002-7020-2092>

Martonio Mont'alverne **

Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, Brasil.

 <https://orcid.org/0000-0003-0052-2901>

Resumo: A presente pesquisa se propõe a recuperar a trajetória de Bernardo Pereira de Vasconcelos, uma proeminente figura na construção do Brasil pós-independência, principalmente por sua atuação durante o Regresso conservador. Analisa-se em que medida este movimento, com base na salvaguarda da ordem e da centralização do poder, influenciou na conservação de um governo monárquico unitário em face da experiência regencial de descentralização de poder. A partir de 1839 as medidas do Regresso conservador representaram o antagonismo às medidas liberalizantes e descentralizadoras vigentes até o ano de 1837, o que destaca a relevância teórica dos dois períodos na historiografia nacional. O texto aborda ainda a contribuição de Bernardo de Vasconcelos como agente de Estado e jurista, na formação do pensamento constitucional próprio de terras brasileiras. Para a construção das ideias e desenvolvimento do trabalho, o método utilizado no presente estudo se constitui em um delineamento de pesquisa descritivo-analítico, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, reconstituindo a trajetória político-jurídica de Vasconcelos por intermédio de sua biografia profissional.

Palavras-chave: Império. Regência. Regresso Conservador. Bernardo Pereira de Vasconcelos.

* Mestre em Direito Constitucional e Teoria Política. E-mail: liviachavesadv@outlook.com

** Doutor em Direito (Rechtswissenschaft) - pela Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt am Main. Professor Titular da Universidade de Fortaleza e Procurador do Município de Fortaleza. E-mail: barreto@unifor.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufrpb.1678-2593.2021v20n45.50840>

Regência, Descentralização E Regresso: Uma Visão A Partir De Bernardo Pereira De Vasconcelos

Lívia Leite

Martonio Mont’Alverne

1 INTRODUÇÃO

As revoluções oitocentistas nos Estados Unidos e na França repercutiram e deram ensejo às mais diversas mudanças político-sociais no século XX. As ideias de liberdade, igualdade, fraternidade, democracia, constitucionalismo, república, federalismo, dentre outras, ecoaram no mundo todo, inclusive no Brasil. Enquanto a Revolução Americana – uma “revolução sem revolução” – manteve a escravidão, e vetou amplos setores de qualquer participação em processos decisórios como estrangeiros, mulheres e pobres; a Francesa foi na direção oposta: o postulado de que todos são iguais perante a lei foi de encontro à escravidão e à exclusão de mulheres e pobres de participação política.

Durante esse tempo de mudanças, o Brasil teve reconhecido a sua independência e iniciou um processo de formação e de delimitação de seu Estado. No decorrer da história política brasileira, poucos temas ensejaram tantas discussões quanto um tema diretamente relacionado com o arranjo do poder estatal, como a questão da centralização e da descentralização política e administrativa.

A marcha de emancipação do Brasil em 1822 e suas repercussões, com a abdicação de Dom Pedro I ao trono e o início do

período regencial no Brasil (1831-1840), deram ensejo a uma situação de guerras civis locais, em razão de as ambições das elites locais não se compatibilizavam na construção do Estado imperial. Liberais Moderados e Exaltados e os Restauradores digladiavam-se no novo cenário político brasileiro.

Assente no Ato Adicional de 1834, que trazia modificações na Constituição Imperial, uma significativa alteração institucional tentaria quebrar o modelo antigo que comprimia a autonomia administrativa regional no Brasil. Era a recepção da experiência americana, com um impulso estimulador da descentralização política, transmitindo-se o controle sobre o judiciário local, a política e as leis sobre atribuições de interesse local às províncias.

Quanto ao Partido Liberal, seus grupos moderado e exaltado concordavam ambos em adotar novas bases de um governo descentralizado, discordando apenas quanto à forma de instituição central. Era uma “experiência republicana”. Para os conservadores, porém, sob o pretexto de eliminar resquícios absolutistas, o governo acabara tão enfraquecido pelas reformas liberais que se passara a sofrer do mal oposto: a “anarquia”.

Em 1837, como Ministro da Justiça, Bernardo iniciou algumas reformas arroladas nas pretensões dos idealistas do Regresso, que objetivavam conter os excessos reformistas dos liberais. Buscou, por exemplo, reprimir a apropriação das províncias sobre alguns assuntos de competência do governo central e retirar-lhes o comando da polícia e do poder judicial inicial.

As reuniões no parlamento estavam cada vez mais intensificadas no tema do “regresso”, termo que se tornou essencial para compreensão das modificações no cenário político-jurídico brasileiro, tornando polarizada a relação entre os adeptos do “regresso” e os do “progresso”.

Assim, o movimento regressista, capitaneado por Vasconcelos, agregou moderados e corcundas e teve papel na contenção dessas pretensões federalistas e descentralizadoras. Essa busca pela ordem e

pela centralização do poder se deu principalmente a partir da regência de Pedro Araújo Lima, em 1838, e com o ministério das capacidades e as grandes medidas do Regresso Conservador, como a lei nº 5 interpretativa do Ato Adicional em 1840.

Este trabalho pretende estudar referido período regencial em que se discutiu acerca do arranjo Estatal, com ênfase na descentralização e na influência do Regresso para a conservação da ordem e integridade nacional, utilizando como referência para esta pesquisa o conservador Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Na primeira sessão, aborda-se a trajetória política de Bernardo Pereira de Vasconcelos e a transição de um liberal para um conservador, bem como sua influência enquanto representante parlamentar na construção do Estado brasileiro. Na segunda sessão, trata-se da Regência Imperial e da experiência de descentralização no Brasil, o que se chamou de “experiência republicana”. Na terceira, discute-se a respeito do Regresso e da centralização do Estado, para, por fim, ressaltar a importância de Bernardo Pereira de Vasconcelos na formação não só do Estado, mas de seu pensamento constitucional.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de estudo desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de livros, publicações especializadas, artigos, sítios eletrônicos, documentos da Câmara Legislativa de Minas Gerais e biografia profissional para retomada de vida e obra de Vasconcelos. É uma pesquisa pura, pois se prestará a ampliar o conhecimento por parte do pesquisador, não implicando uma transformação direta na realidade; qualitativa, uma vez que tratará do aspecto comportamental humano diante de determinados fenômenos sociais e jurídicos; descritiva, pois intenciona descrever, analisar, classificar e interpretar os fatos relativos ao problema apresentado; e exploratória, uma vez que procura aprimorar ideias, ofertando maiores informações sobre a temática em foco.

2 BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS E A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE UM CONSERVADOR

Fui liberal, então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas ideias práticas; o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade que até então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la e por isso sou regressista¹. (CARVALHO *apud* FERREIRA, 1999, p. 31).

Eis uma de suas mais emblemáticas falas em sua profissão de fé, a qual tem um valor substancial para este estudo. Demonstra claramente o desencanto de Vasconcelos com os rumos liberais do País, impulsionados pelos avanços descentralizadores nas províncias e sua postura como o teórico instituidor do movimento regressista.

O período regencial (1831-1840) foi marcado por um cenário político efervescente, no qual tiveram evidência três facções organizadas em torno de suas propostas de Estado: os Liberais Exaltados, os Liberais Moderados e os Restauradores. Conquanto se mantivesse uma produção estruturada no latifúndio escravagista, o final do século XVIII e início do século XIX deram lugar a uma gestação liberal luso-americana, vinculada à independência e à formação do Estado brasileiro (BASILE, 2007, p. 32).

É da própria natureza da atividade política o antagonismo de ideias. As alas liberal e conservadora exprimiram uma luta entre a ordem e a liberdade. Enquanto espaço do entrelaço entre ambos os posicionamentos políticos, a principal característica da ideologia conservadora foi a de constituir resistência ao que julgava exagerado nas propostas do liberalismo (LYNCH, 2008, p. 70).

¹ A respeito deste texto, provável discurso pronunciado entre 1837 e 1838, famoso na História do Brasil, citado inúmeras vezes, desde José Pedro da Veiga Xavier e Joaquim Nabuco, é importante lembrar a observação de Carvalho (1999, p. 9), segundo a qual “[...] embora ninguém até hoje tenha conseguido provar a sua autenticidade, ela tem todas as condições de plausibilidade”.

Assim, os eventos do período regencial expuseram o desafio de se conciliar a ordem com a expansão da liberdade (LYNCH, 2008, p. 89). Esse período, principalmente após o Ato Adicional de 1834 idealizado pela ala mais liberal, teve uma experiência descentralizadora em razão principalmente da ampliação das competências conferidas às províncias, o que deu ensejo a uma reação por parte daqueles mais conservadores.

É nesse contexto de cizânia que se destaca Vasconcelos, cuja expressão a ele atribuída “Fui liberal” é a imagem de um estadista que se afastou da ala liberal rumo à sua contenção, de sua importância na formulação de um pensamento conservador e na construção de um Estado centralizador. Foi quem capitaneou o movimento de centralização do poder buscando fortalecer uma monarquia representativa num cenário de experiência republicana no Brasil, chamado Regresso Conservador.

Denominações como “Mirabeau do Brasil”, “Orador Brillhante”, “Pai do Parlamentarismo”, “Nabucodonosor”, “Fundador do pensamento conservador no Brasil”, demonstram a notoriedade de Vasconcelos no processo de formação de um Estado brasileiro. Conforme Nabuco (1975, p. 11), a palavra de Vasconcelos tinha a solidez e força que nenhum artifício era capaz de substituir, sendo a ferramenta simples, mas poderosa, que definiria o primeiro esboço do sistema parlamentar brasileiro.

Vasconcelos carregou a alcunha de *Proteu*, personagem mitológico grego que mudava de forma, atribuída pelos opositores - periódicos “Aurora Fluminense”, “O Universal” e “Astro de Minas” - ao longo de 1836, como crítica a sua versatilidade. Um caminho “proteiforme” que remete à própria história do País, no serpenteado político de suas primeiras décadas (SILVA, 2011, p. 2).

Nascido em 27 de agosto de 1795², em Vila Rica, atual Ouro Preto, Minas Gerais, descendia de uma família de advogados. Seu pai,

² Sobre a vida de Bernardo Pereira de Vasconcelos, além da obra organizada por Carvalho (1999) e Sousa (2015), ver Rocha (1848).

Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, português criado no Brasil, formou-se na Universidade de Coimbra, foi advogado em Vila Rica, Procurador da Fazenda e Juiz Criminal, cargo que exercia ao falecer em 1812 no Rio de Janeiro. Sua mãe, Maria do Carmo Barradas, era filha de João de Sousa Barradas, também advogado, tendo ainda um tio que exerceu o cargo de Ministro em Portugal e outro que chegou a Reitor da Universidade de Coimbra.

Aos doze anos, em 1807, Bernardo foi enviado a Portugal para estudar sob a guarda de seus familiares, que detinham importantes cargos naquele país. Contudo, o navio em que viajava foi apresado por ingleses e conduzido para um porto inglês, de onde retornou ao Brasil. Em 1813, voltou a Portugal, matriculando-se em Coimbra, onde se formou em 1818, retornando ao Brasil apenas em 1820.

Assumiu, rapidamente, o posto de juiz de fora em Guaratinguetá e, embora nomeado para a Província do Maranhão, para o cargo de desembargador do Tribunal de Relação daquela Província, não chegou a ocupá-lo. Em 1824, foi eleito deputado geral por Minas Gerais e, no ano seguinte, criou o jornal “O Universal”, quando também já participava do Conselho do Governo de Minas. Assumiu, em 1826, como deputado na primeira Assembleia Geral Legislativa do Império.

Foi deputado geral de 1826 a 1837; Ministro da Fazenda de 1831 a 1832; Ministro da Justiça e do Império de 1837 a 1839; e do Império em 22 de julho de 1840, no seu famoso “ministério das nove horas”, quando do golpe da maioria. Ingressou no Conselho de Estado em 1842, tendo ainda ocupado diversos cargos no governo de Minas Gerais. Faleceu em 1º de maio de 1850, aos 55 anos, vítima da primeira epidemia de febre amarela no Rio de Janeiro (CARVALHO, 1999, p. 10).

Em sua atuação política, pensou o Brasil de modo contundente, intervindo diretamente na criação e no arranjo das várias instituições que viriam a arquitetar o Estado imperial brasileiro pós-independência (PAULA; FARIA FILHO, 2019, p. 171). Não há dúvidas

de que Vasconcelos foi um dos mais notáveis e controvertidos políticos da história do império brasileiro. De temperamento difícil, recebeu inúmeras críticas por seus opositores por sua ironia, sarcasmo e agressividade. Estreando timidamente em 1826, logo se transformou no orador mais brilhante da câmara e na primeira voz da oposição (CARVALHO, 1999, p. 14).

Era defensor da representatividade parlamentar e de uma maior autonomia do poder legislativo, o que demonstrava por meio de suas falas desafiando as Falas do Trono e da necessidade de responsabilidade dos ministros frente à Assembleia Geral. Dizia “como existirá o Brasil sem representação Nacional?” (VASCONCELOS, 1999d, p. 45). Como observou Lima (1972, p. 371), o Estado brasileiro se deve à prática parlamentar, e que nosso parlamentarismo foi, entretanto, mais uma lenta conquista do espírito público do que um resultado do direito escrito. Espírito público como o Vasconcelos, certamente.

Vasconcelos iniciou sua jornada na vida pública como um Liberal, defensor de um liberalismo moderado: compactuava com a manutenção da monarquia constitucional, com limites ao poder do imperador. Rejeitava resquícios de absolutismo ainda vigentes nas práticas do imperador, de seus ministros e nas leis. Especula-se, por seu discurso em 3 de julho de 1827, que era também contrário à escravidão, apoiando a incompatibilidade entre esta e a luta pela liberdade (VASCONCELOS, 1999b, p. 53).

Em 7 de abril de 1831, Dom Pedro I abdicou. Com a abdicação, de acordo com a Constituição, não havendo membro da família imperial que pudesse assumir a regência, posto que Dom Pedro II contava com apenas 5 anos de idade, caberia à Assembleia Geral a eleição de um trio de regentes.

Com o Parlamento em férias, os deputados e senadores que estavam no Rio de Janeiro nomearam um trio provisório. Em 17 de junho, a Assembleia elegeu a Regência Trina Permanente, constituída pelos deputados José da Costa Carvalho, representando o “sul” do

Império, João Bráulio Muniz, o “norte”, e a “espada” de Francisco de Lima e Silva (PIÑEIRO, 2014, p. 430).

O período regencial foi um dos mais agitados da história política do país, apinhado de vicissitudes políticas. Naqueles anos esteve em jogo a unidade territorial do Brasil e o centro do debate político foi dominado por temas da centralização ou descentralização do poder, do grau de autonomia das províncias e da organização das Forças Armadas. A tendência política vencedora após o 7 de abril foi a dos liberais moderados, dentre eles ainda Bernardo Pereira de Vasconcelos (FAUSTO, 2018, p. 140).

A formação dos partidos imperiais data deste período. As lutas no Parlamento passaram a contrapor três grupos: moderados, exaltados e caramurus ou restauradores. Esse quadro perdurou até 1834, quando o Ato Adicional e a morte de Dom Pedro I provocaram um realinhamento das forças políticas (GUIMARÃES, 2002, p. 563-566).

Os chamados moderados, defensores da integridade do Império, vencedores na abdicação, viam na ampliação dos poderes da Câmara, representando os poderosos das Províncias, o caminho a ser seguido, e simultaneamente buscavam enfraquecer os restauradores. Estes eram defensores do retorno de D. Pedro I, afrontavam os exaltados, que desejavam reformas mais profundas, como a extinção do Poder Moderador, do Conselho de Estado e da vitaliciedade do Senado. Contra eles, os moderados defendiam a manutenção da Constituição e do governo, em nome da “prudência, moderação e energia” (PIÑEIRO, 2014, p. 430).

Vasconcelos alertava que a liberdade deveria ser qualificada, havendo uma “verdadeira” liberdade, que garantisse a ordem política, a monarquia e a segurança, representada pelo governo, e outra, que consagraria a violência e proclamaria a anarquia, buscada pela radicalização ou avanço da “revolução”. Os liberais do primeiro reinado se tornavam, cada vez mais, homens de governo e se aproximavam de seus adversários de ontem.

Em 1832, o ministério foi dissolvido em um movimento que principiou em uma tentativa de golpe, que intentava transformar a Câmara em Assembleia Nacional Constituinte e alijando o Senado, baluarte da restauração. O golpe não obteve êxito e a luta evoluiu para um compromisso segundo o qual os eleitores iriam conferir à legislatura de 1834-1838 competência para reformar artigos da constituição outorgada por D. Pedro I, o que se daria com o Ato Adicional de 1834 (CARVALHO, 1999, p. 22; SOUSA, 2015, p. 147).

A elaboração do Ato Adicional contaria com a colaboração essencial de Bernardo. Em 7 de junho, foi lido no parlamento o projeto de alteração da constituição redigido por Vasconcelos e aprovado na deliberação inicial. Posteriormente, em 23 de junho, foram propostas diversas emendas com o intuito de descentralizar o poder político-jurídico no império. Essa descentralização não chegava a configurar uma federação nos moldes norte-americanos, mas também não se restringia ao âmbito administrativo. Vasconcelos repelia a ideia de se propiciar às Províncias competências e poderes para se articularem de modo a enfraquecer o poder central e, por conseguinte, a ordem.

Os impulsos revolucionários no Rio de Janeiro, no Pará, no Maranhão, em Minas, dentre outras localidades, estavam se espalhando. O controle da tensão política era tarefa primordial, mas desatar os laços de união era temeridade que ele não arriscaria praticar. Ele entendia que o Brasil não estava preparado para a federação, o que ficou bastante claro em seu discurso na Câmara em 1º de julho de 1834 (VASCONCELOS, 1999d, p. 45).

Em 1834, o figurino americano já enfeitiçava os nossos legisladores: os “avançados”, os “exaltados”, queriam transplantar, mal traduzidas, as instituições americanas, e ninguém se opôs mais a isso do que Vasconcelos. Como elaborador do projeto que alteraria a constituição, não se agradou do texto final após as emendas feitas. Conta-se que, ao apresentar aos companheiros de comissão a redação da lei, dissera: “entrego-lhes a carta da anarquia” (SOUSA, 2015, p. 151). De fato, Vasconcelos demonstrou sua repulsa aos saltos bruscos e perigosos, já esboçando traços de seu pensamento conservador.

Percebe-se claramente neste pensamento a força do argumento conservador de suportar somente mudanças naturais, definidas pelo tempo. Tal argumento, há que de se dizer, era contrário à Revolução Francesa, e foi exposto por um dos mais significativos adversários daquela Revolução, Edmund Burke. Para Burke (1975, p. 275), “*by preserving the method of Nature in the conduct of the state, in what we improve, we are never wholly new, in what we retain we are never obsolete*”.

Depois da promulgação do Ato, Vasconcelos afasta-se do chamado “campo liberal”. Diante dos espetáculos das dissensões, das lutas, de ameaças permanentes de desagregação e de anarquia, distanciava-se progressivamente dos seus antigos aliados, Evaristo da Veiga e Diogo Antonio Feijó, especialmente após este assumir a regência una, criada pelo próprio Ato Adicional. Abriram-se as válvulas às Províncias, intensificando-se a instabilidade política, com revoltas em diversas províncias. Essa situação colocava em perigo a “unidade do Império” e demonstrava que a afirmação de uma dominação, a nível nacional, ainda não se consumara (PINHEIRO, 2014, p. 433).

Diante desse cenário descentralizador, Vasconcelos assume postura conservadora, observada de forma mais intensa a partir da abdicação de Feijó e da assunção da regência por Pedro Araújo Lima, em 1837, quando começam a ser delineados os traços do Partido Conservador, com o “ministério das capacidades” e quando se iniciam as grandes medidas do chamado Regresso. Apesar das variações evidentes de rota, é o Vasconcelos regressista e conservador o predominante na historiografia e na memória política nacional, confundindo-se, a partir de certo momento, sua trajetória com a trajetória do Regresso Conservador (SILVA, 2011, p. 2).

3 A REGÊNCIA IMPERIAL E A EXPERIÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO

Após o processo de emancipação de Portugal, aspectos basilares de uma cultura política com a constituição de uma consciência política, social e cultural podem ser observados no Brasil. Descortinam-se pontos de vista, interesses e ideários que, embora marcados pelo pensamento político europeu anterior, trazem em seu bojo uma renovação nos sentidos das palavras e conceitos, o que se dá por meio de embates ideológicos entre aqueles que detinham pensamentos e posturas liberais e aqueles mais conservadores (BENTIVOGLIO, 2010, p. 538).

A experiência colonial deixou um legado de descentralização ao Brasil, em decorrência do sistema de capitanias hereditárias, debilmente unidas entre si – sistema que sobreviveu à sua extinção formal. Uma vez inviabilizada a união com Portugal, a solução da independência colocou a elite política diante do desafio de construir o Estado brasileiro (FERREIRA, 1999, p. 23). Costa (1999, p. 32) observa que, às vésperas da Independência, várias províncias tinham laços mais fortes com a Europa do que entre si.

Nesse sentido, o Brasil possui uma história constitucional peculiar. Mesmo antes da instituição do regime federativo com o advento da república brasileira, as ideias de federação de juristas da época, aliadas a alguns movimentos de caráter regional em nosso território, permite observar o quão vanguardista foi o pensamento constitucional brasileiro acerca dessa temática durante o período imperial.

Ainda durante as Cortes Constituintes de Lisboa, em 1820, cada Província enviou deputados para o Congresso de Portugal. Com uma tradição colonial na qual cada Província não mantinha muito contato com as demais, era de se esperar que os anseios buscados pelos deputados brasileiros não estivessem em uníssono. Dentre as principais vertentes defendidas na Constituinte de Lisboa, Lima (1972,

p. 159) aduz que havia os que defendiam a integridade e indivisibilidade do Reino, devendo os dois territórios estar controlados pelo mesmo centro político.

Os projetos paulista e fluminense viam especificidades entre Brasil e Portugal que seriam salvaguardadas, ou seja, requeria autonomia para o Reino do Brasil. Já quanto aos projetos baiano e pernambucano, estes deputados se posicionavam contrariamente à centralização no Rio de Janeiro, previstos na proposta dos paulistas e dos fluminenses, já que isto, para eles, “soava como um novo pacto colonial” (SCHIEFLER, 2010, p. 7).

Buscava-se dar maior autonomia às províncias. Lino Coutinho, deputado eleito na Bahia, discursava que havia tantos “Brasis” quanto o número de províncias. O Brasil, nem política nem socialmente era homogêneo. Circunstâncias variadas de clima, de história e outras tinham distingido sobre o caráter local (LIMA, 1972, p. 159).

Esses pontos foram importantes porque nortearam as ideias-chave para o desenvolvimento do debate entre federalistas e centralizadores no Império brasileiro. Na Constituinte de 1823, o argumento centralizador foi vitorioso e a Constituição Outorgada de 1824 guardou fortes traços unitários.

Esta Constituição trazia uma posição de reforço à unidade territorial, tratando, em seu primeiro artigo³, da inadmissão da federação ou qualquer união que ponha em risco sua independência. Mostra um claro receio de secessão entre as provinciais, mormente em razão das ideias do federalismo à época. Conforme Bueno (1958, p. 20), “ela proíbe a seus poderes políticos o admitir, quanto mais celebrar, qualquer tratado ou laço algum de união ou federação em contrário”.

A Constituição do Império estabeleceu as bases do sistema político imperial, prevendo uma monarquia constitucional,

³ “Art. 1º. O IMPERIO do Brazil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros. Eles formam uma nação livre e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união ou federação que se oponha á sua independência.” (BRASIL, 1824, art. 1º).

hereditária e unitária, dividindo o território em províncias cujos presidentes seriam nomeados pelo imperador. Instituiu, ainda, os Conselhos Legislativos, os quais não tinham competência própria e definitiva, dependendo, ao fim, do governo ou do parlamento (BASTOS, 1996, p. 80; FERREIRA, 1999, p. 23).

A outorga da Constituição, todavia, não fez cessar o argumento federalista, despertando a revolta em muitas regiões do país, com destaque para a Província de Pernambuco, onde eclodiu a Confederação do Equador, primeiro movimento após a independência que defendia, além do republicanismo, a causa federativa. Outro momento em nossa história em que o federalismo foi destaque ocorreu à época da abdicação de D. Pedro I, com o consequente Período Regencial. Nenhum dos movimentos, sejam durante a luta pela Independência ou na condição de Império, nenhum deles tocava na abolição da escravidão, com exceção da Inconfidência Baiana de 1798. A Confederação do Equador ficou-se silente quanto à escravidão.

Em 7 de abril de 1831, com a abdicação de Dom Pedro I e com a impossibilidade do herdeiro de assumir o trono, o país foi governado por uma regência eleita. Tal situação radicalizou o que seria a “Revolução Brasileira” (TORRES, 1968, p. 43). Uma “revolução” nacional que tentaria quebrar o modelo antigo do Brasil e recepcionar a experiência americana (BASTOS, 1996, p. 79; FAUSTO, 2018, p. 161).

A ideia era de que as Províncias deveriam ter liberdade para cuidar dos seus interesses. O Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal de 1832 tinham como objetivo substituir os processos de cunho inquisitorial por uma forma nos moldes do liberalismo oitocentista. Neles, o juiz de paz tornava-se o principal agente do judiciário nas localidades, sendo eleito por voto direto dos cidadãos da localidade. Além dele, ainda eram eleitos localmente o promotor, o juiz municipal e o júri popular, instituindo-se, ainda, o *habeas corpus* (COSER, 2008; FAUSTO, 2018, p. 140; FLORY, 1975; 1981).

Nessa toada de projetos de cunho descentralizador, Bernardo Pereira de Vasconcelos apresentou o anteprojeto do que seria a Lei nº

16 de 12 de agosto de 1834, o Ato Adicional à Constituição de 1824. Em discurso na Câmara, em 1º de julho de 1834, momento anterior à aprovação do Ato, posicionou-se favorável à alteração da Constituição de 1824 quanto a duração dos Conselhos Gerais.

Defendia a possibilidade de eles serem prorrogados por tempo indefinido, conferindo mais poderes aos presidentes das Assembleias Legislativas. Assim, os Conselhos Gerais seriam substituídos por Assembleias Legislativas provinciais com amplos poderes (eram espécies de Legislativos provinciais). O Brasil vivia um momento inédito: uma “experiência republicana” (CASTRO, 1978, p. 9).

Por outro lado, Vasconcelos comparava a situação brasileira com o federalismo norte-americano, mostrando as diferenças históricas entre os dois países e alertava sobre o perigo de copiar as instituições daquela república, uma vez que lá já eram estados independentes e soberanos e tudo estava harmonização para estabelecer o melhor sistema federativo possível.

O Brasil, contrariamente, tinha um princípio hereditário, uma Câmara vitalícia que trabalhava constantemente para a centralização, costumes e estado de civilizações incompatíveis com tal forma de estado, asseverando que o excesso de descentralização teria efeito desastrosos como no México, onde resultou uma guerra civil.

Vasconcelos demonstra preocupação com emendas ao seu projeto, com o excesso de descentralização e com a ampla autonomia conferida às províncias, conforme trecho de seu discurso:

[...] temos vivido até o presente um governo unitário, temos estado sujeitos não a um governo constitucional, mas a um poder absoluto, vamo-nos desligar e dar às províncias tantos direitos ou emancipar as províncias como estão emancipando os EUA? Por que não se quer que os governos gerais possam arrecadar impostos das províncias? E estará o Brasil preparado para este governo? Em tudo o que se observa, não estamos preparados para tanto [...] e se nós vamos assim tocar a constituição, entendo que a palavra reforma entre nós passará a ser sinônimo de anarquia. Não se pode conceber como se põe o poder nacional à discrição do poder provincial. (VASCONCELOS, 1999a, p. 220).

Conforme Justiniano José da Rocha, o projeto do Ato Adicional de 1834 escrito por Vasconcelos sofreu tantas emendas que o tornaram defeituoso, confidenciando que ele próprio se queixava aos amigos e aliados políticos (ROCHA, 1848, p. 389). Tal Ato Adicional foi o resultado de um acordo das forças políticas do Império, sob a supremacia dos moderados, como o demonstram a manutenção do Senado Vitalício (concessão aos restauradores) e o poder conferido às Assembleias Provinciais (concessão aos exaltados). Ainda em 1834, a morte de D. Pedro I poria fim aos anseios caramurus, mas permitiria a aproximação desses com parte dos antigos liberais moderados (PIÑEIRO, 2014, p. 434).

A reforma constitucional tinha, portanto, como principais disposições: 1) supressão do Conselho de Estado, embora mantivesse o Poder Moderador e o Senado Vitalício; 2) transformação dos Conselhos Provinciais em Assembleias Legislativas Provinciais, com capacidade legislativa, especialmente sobre a criação e provimento de cargos, podendo nomear e demitir funcionários públicos, instituir impostos, cuidar da organização judiciária e policial; e 3) transformação da Regência Trina em Una, temporária e eleita por sufrágio direto, dentro das normas eleitorais vigentes na Constituição.

Vasconcelos, referindo-se ao Ato, disse não se opor “ao movimento do século”, mas que, nem por isso, dever-se-ia dar saltos tais que, em vez de produzir os efeitos que a civilização espera, ensejariam retrocesso. Em tais matérias, para o mineiro, o mais conveniente era seguir a experiência sem tais saltos, procedendo progressivamente com diferenças quase imperceptíveis, pois a experiência mostra que todas as vezes que se tem adotado tais saltos os efeitos têm sido sempre desgraçados (VASCONCELOS, 1999a, p. 223).

A desconcentração do poder, aliada à vulnerabilidade econômica e aos movimentos liberais que emergiam cada vez com maior intensidade, provocou insatisfação em determinadas camadas sociais de algumas províncias, resultando em outros movimentos como a Revolução Farroupilha (1836-1845), Rio Grande do Sul; a

Sabinada (1837-1838) na Bahia; a Cabanagem (1835-1840) no Pará; e a Balaiada (1838-1840) no Maranhão. Os motivos das insatisfações locais eram, em sua gênese, as mais diversas. Mas todas elas convergiam para solução desses problemas, a instauração de um regime federativo.

Com as revoltas regenciais, a polêmica em torno do Ato Adicional se acirrou. Os conservadores, como Paulino José Soares de Sousa, Visconde de Uruguai e Bernardo Pereira de Vasconcelos, associavam a eclosão das revoltas às medidas descentralizadoras (ROCHA, 1848, p. 389). Que essa unidade periclitava nada prova melhor do que a oitava condição da declaração feita por Feijó para aceitar a Regência, qual seja: “No caso de separação das províncias do Norte segurar as do Sul e dispor os ânimos para aproveitarem esse momento para as reformas que as necessidades de então reclamarem” (SOUSA, 2015, p. 155).

E não só Vasconcelos via com bastante preocupação aquele cenário. Outro conservador que defendia o freio para o “carro da revolução” foi Visconde de Uruguai. E, nessa condição, posicionou-se de modo contrário às mudanças trazidas pelo Ato Adicional de 1834 pelo fato de acreditar que o Brasil não estaria preparado ainda para mudanças tão bruscas como aquela (PONTE; OLIVEIRA, 2014, p. 130).

Em contraposição à gradação defendida por Uruguai e Vasconcelos, outro jurista, o alagoano Aureliano Cândido de Tavares Bastos, já se posicionava de modo diverso, na medida em que, na sua concepção, o Brasil necessitava de mudanças drásticas diante das necessidades reais efetivas de melhorias das condições das províncias.

Em sua obra “A Província”, faz uma reflexão a respeito do imenso território brasileiro e da sua disposição geográfica que, dividido em províncias, ostentava em cada uma delas suas características próprias ou seus traços distintivos, como língua e cultura, criticando o fato de se querer apurar estatisticamente em

algarismos o fato de as províncias se prenderem ao governo central somente pelo critério geográfico (BASTOS, 1996, p. 22).

Assim, este defensor do sistema federativo destacou-se por combater o centralismo político, defendendo com veemência a descentralização brasileira. Entendia que o federalismo ao estilo dos Estados Unidos era o melhor para o Brasil, porque a autonomia das províncias as deixava livres para a formulação e execução das melhorias necessárias a cada região (BASTOS, 1996, p. 89).

Destarte, a evolução do Estado brasileiro foi simultaneamente marcada pelas disputas entre o poder central e as oligarquias regionais, o que resultou num movimento pendular, alternando-se entre a centralização e a descentralização (REGIS, 2009, p. 1). Todavia, em sua maior parte, o Brasil viveu uma organização unitária e centralizadora.

Movimentos de rebeldia foram registrados em várias partes do País, mas não lograram efeito imediato (BONAVIDES, 2004, p. 361-362). Os impulsos descentralizadores e federalistas haveriam de ser interrompidos no decurso de 1840 quando das grandes medidas do chamado Regresso Conservador, principalmente com a promulgação da lei de Interpretação do Ato Adicional, lei nº 105, em 12 de maio de 1840 (SALDANHA, 2009, p. 358).

4 O REGRESSO CONSERVADOR, RESTAURAÇÃO DA ORDEM E CENTRALIZAÇÃO

Conforme Rodrigues (2016, p. 27), durante muito tempo o movimento do Regresso permaneceu esquecido, sendo pouco estudado pela historiografia, ainda que fundamental para a construção do Estado brasileiro, mormente para a vitória e consolidação de diretrizes centralizadoras e ordenatórias. Tendo como um de seus principais idealizadores Bernardo Pereira de Vasconcelos, o chamado Regresso Conservador pretendia reestruturar a autoridade e a ordem

que se tinha perdido nos embalos da “experiência republicana”. Era preciso deter o “carro da revolução” (TORRES, 1968, p. 57).

Aconteceu entre fins do período regencial e começo do segundo reinado, quando os conservadores passaram a dar o tom na trama política imperial. O programa dos conservadores que realizara a obra do Regresso consistia em reforçar a autoridade monárquica e restabelecer o equilíbrio político e a centralização político administrativa, para cessar a “anarquia” do período regencial e as ameaças à unidade territorial. Não à toa, a maior parte dos antigos restauradores aderira ao movimento regressista (RODRIGUES, 2016, p. 30).

Vasconcelos defendia que as revoluções tendem a exagerar todos os princípios e que o progresso não restou isento disso. Que ideias revolucionárias tendem a querer destruir tudo o que existe só porque existe, e que este mal invadiu terras brasileiras, afirmando que, sempre que entre o povo domina tal espírito, infalivelmente o paradeiro do progresso assim entendido é o abismo. Só na calma das paixões é que a opinião merece culto como a rainha do universo. Explica que o Regresso significa:

[...] não demolir tudo o que existe só porque já existe; proceder com circunspeção; esclarecer e ilustrar a opinião pública para reformar as leis quando aquela estivesse calma e tranquila; e, talvez acima de tudo, o governo merecendo a confiança do país e organizado constitucionalmente. (VASCONCELOS, 1999c, p. 238).

Visconde de Uruguai afirmou que se pensou, de fato, que o Ato Adicional, ao introduzir o elemento federativo, e o *self government* nas Províncias, remediaria o mal, porém os anos decorridos desde então trouxeram o desengano. O Ato, tal qual executado, centraliza nas Províncias o poder, não sendo isso uma espécie de talismã de que se possa usar quem queira, pois descentralização está na tradição, no hábito, no costume, e, quando ausentes, não se pode estabelecer pela lei (URUGUAI, 1997, p. 133).

No dia 19 de setembro de 1837, o regente Feijó renunciou ao cargo de regente do Império, e o Regresso – antes oposição – tornou-se situação, depois da eleição de Araújo Lima. A Regência organizou o novo Ministério, chamado “Ministério das capacidades”, tirando-o todo da oposição que constituía a maioria parlamentar. Bernardo Vasconcelos, enquanto Ministro da Justiça e Império, escreveu em 20 de setembro, uma circular aos presidentes das províncias brasileiras expressando os princípios e o programa do novo governo, em que dizia:

[...] guardar e fazer guardar a Constituição, o Ato Adicional e a Leis, sendo a condição devida de qualquer administração brasileira, ocioso se torna dizer que será a do atual Governo. Mas para que as instituições produzam os esperados frutos, para que resulte na Liberdade e na Ordem, o governo deve ter a necessária força para atuar, devendo achar em seus delegados a obediência necessária, a mais ativa cooperação e execução dos deveres. (VASCONCELOS, 1999e, p. 252).

Dizia, ainda que “a ninguém se esconde que debelar e escarmentar a Rebelião é um dever de todos os Brasileiros” e que “a verdadeira liberdade está ligada à união e integridade do Brasil, e o governo não poupará as calamidades dos fanáticos de ideias avessas”, referindo-se à Farroupilha (VASCONCELOS, 1999e, p. 253).

Estava em curso o movimento do Regresso Conservador, e a sua consolidação se operou numa série de grandes medidas adotadas na década de 1840, entre as quais: 1) a chamada Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1841; 2) o restabelecimento do Conselho de Estado; e 3) a reforma do Código de Processo Penal. O pensamento centralizador estabelecia uma contraposição entre vontade nacional e interesses provinciais, com a necessidade de um poder central capaz de alterar os interesses provinciais, de guiá-los em direção a objetivos que não estariam presentes a partir da própria província.

O projeto da lei interpretativa do Ato Adicional, Lei nº 105 de 1840, foi aprovado em 12 de maio de 1840. A lei tinha como ementa “interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional” e possuía, ao todo, 8 artigos que invalidavam as medidas descentralizadoras de

1834. Trazia, no seu artigo primeiro, que a competência das Assembleias Provinciais não incluía a polícia judiciária, limitando-se dispor a respeito da economia local e da polícia. Além disso, aos Presidentes de Província só competia nomear ou demitir empregados provinciais cuja função fosse legislar (NOGUEIRA, 1999, p. 90).

A Lei nº 261 de 03 de dezembro de 1841 reestruturou o Código do Processo Criminal e tornou mais concentradas as demandas relativas à seara da justiça. Subordinava a Justiça, a Polícia e a Guarda Nacional diretamente ao Ministro da Justiça. Em cada capital de província havia agora um chefe de polícia nomeado pelo Ministro da Justiça. Evidentemente, perder o domínio em relação a alguns postos públicos acarretou alterações importantes no poder da instituição (OLIVEIRA, 2017, p. 5).

Nesse contexto, enquanto autor do Ato Adicional ora reinterpretado, Vasconcelos esclarece não ter mudado de opinião: “Quero o Ato Adicional entendido literalmente: só me desviarei de sua letra quando as regras da hermenêutica e o bem público exigirem, a fim de que não seja, em vez da carta da liberdade, a carta da anarquia” (VASCONCELOS, 1999e, p. 253). A recriação do Conselho de Estado pela Lei nº 23 de novembro de 1841, em que pese não restabelecesse o Conselho como instituição constitucional, significou a disposição de que fossem barradas as aventuras liberais.

Em discurso proferido na Câmara dos Deputados em 19 de maio de 1838, Vasconcelos, reagindo aos insultos de “traidor da pátria”, “*Proteu*”, “detrator do Ato” e demais alcunhas pejorativas (OLIVEIRA, 2017, p. 1), disse:

[...] a diferença que há entre o ministro da Justiça de hoje e o deputado de ontem é que a experiência, a observação dos resultados de alguns atos para que ele contribuiu, algumas ideias mais que com o estudo tem granjeado, o têm convencido de que deve proceder como aconselhava Washington, autor sem nota – com pé firme, mas lento. (VASCONCELOS, 1999e, p. 253).

E, nesse contexto, apresenta uma justificativa para a sua transição, de um liberal moderado para regressista, apoiando-se na

necessidade de ter os olhos abertos para os novos ventos que assolam a sociedade, não podendo, como estadista, manter-se inerte e cego quanto a isso:

[...] sou regressista [...] quem sabe se, como hoje defendo o país contra a desorganização, depois de o haver defendido contra o despotismo e as comissões militares, não terei algum dia de dar outra vez a minha voz ao apoio e a defesa da liberdade? Os perigos da sociedade variam; o vento das tempestades nem sempre é o mesmo: como há de o político, cego e imutável, servir no seu país? (CARVALHO, 1999, p. 9).

A utilização dos vocábulos regresso ou regressista pode ser considerada uma estratégia política daqueles que buscavam a desqualificação dos aderentes à retificação do Ato, atribuindo a eles a intenção de limitar a autonomia das Províncias. Para eles, o Regresso se contrapunha às ideias progressistas, assemelhando-se a uma verdadeira involução ou decadência. Já para os que apostaram numa “política do regresso”, como o próprio Bernardo fizera, Regresso exprimia o real avanço, uma vez que requeria ordem e comedimento.

Nesse sentido, não se pode compreender o movimento do Regresso como uma resposta partidária do absolutismo, como se viu em Portugal o miguelismo e, na Espanha, o carlismo. Aqueles partidários do Regresso conservador também compartilhavam da visão liberal e progressista, todavia de modo gradual (LYNCH, 2015, p. 315).

Para outros intelectuais, não se tratava de voltar a uma realidade passada, de uma restauração, mas de uma providência indispensável para que se obtivesse uma posteridade ordenada e progressista. Assim o termo se identifica com maior exatidão com o que se pode chamar de “regeneração”, uma vez que se propunha a modificar as entidades provinciais (OLIVEIRA, 2017, p. 3).

Para Vasconcelos, as medidas por ele propostas representavam um verdadeiro progresso, não importando o nome que se desse a elas. Se “regresso” não fosse o mais adequado e tornasse as medidas impopulares, que o chamassem, pois, de progresso. Para ele implicava

na aplicação da bula das circunstâncias, do realismo político à política brasileira, como uma reação necessária à implantação impensada de ideias cêtricas norte-americanas e inglesas para a realidade do Brasil (LYNCH, 2015, p. 318-323).

O Regresso constituiu-se, sim, em movimento claramente conservador. A conservação da ordem e da prudência nada mais traduzia do que o esforço para consolidar uma unidade territorial com forte base na exclusão de largos setores da população: estrangeiro, mulheres e pobres. A objetividade do fato de que os principais regressistas eram oriundos das fileiras liberais pouco altera esta realidade subjacente: foram eles que mudaram suas mentes, e incorporaram todo o ideário conservador. Nada mais tinham de homens liberais; cujas noções abandonaram rapidamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que experiência colonial deixou um legado de descentralização ao Brasil em decorrência do sistema de capitanias hereditárias, sistema que sobreviveu à sua extinção formal. Somado a isso, as revoluções oitocentistas ecoaram ideias de liberdade, igualdade, fraternidade, federalismo, dentre outras no Brasil pós-independente.

Conquanto o argumento centralizador e unitário tenha sido vitorioso na Constituição Outorgada de 1824, o Ato Adicional de 1834 buscou trajar o Brasil do figurino americano ao introduzir o elemento federativo e o *self government* nas províncias, conferindo a elas maior autonomia e independência. Queria transplantar, mal traduzidas, as instituições americanas, e ninguém se opôs mais a isso do que Vasconcelos. Diante do contexto de disseminação de conflitos e guerras locais, aqueles que prezavam pela ordem e pela integridade territorial do Império se viram diante do que denominaram de

“anarquia”. E Vasconcelos, de fato, demonstrou sua repulsa aos saltos bruscos e perigosos dos ideais descentralizadores da ala liberal, já esboçando traços de seu pensamento conservador.

Assume expressamente que iniciou seu trajeto político como um Liberal e que traçou reformas constitucionais em busca de mudanças progressistas. Todavia, quando se percebeu naquilo que julgava erro, encabeçou um projeto regressista que foi implementado como uma política oficial do Estado brasileiro. Era preciso manter a ordem para dar limites aos perigos que a “Revolução Brasileira” traria à integridade nacional diante das incompatibilidades entre a realidade brasileira e a experiência americana.

As revoltas locais são a expressão do que Vasconcelos mais teme: a anarquia do excesso de descentralização e da ampliação de poder das províncias. O Regresso foi, portanto, fundamental para a manutenção da integridade do Estado brasileiro, mormente para a vitória e consolidação de diretrizes centralizadoras e ordenatórias, reestruturando a autoridade e a ordem que se tinha perdido nos embalos da “experiência republicana”. Era preciso deter o “carro da revolução”.

As grandes medidas do Regresso, mormente a lei nº 105 de 1840, eram, para Vasconcelos, a aplicação da bula das circunstâncias, do realismo político à política brasileira, salvaguardando a ordem e a centralização do poder, influenciando, por conseguinte, na conservação de um governo monárquico unitário em face da experiência regencial de descentralização de poder. Não se buscava o retorno ao *status quo*, mas obter uma posteridade ordenada e progressista.

Destarte, enquanto jurista e agente político, colocou em pauta questões-chave para a época, como a monarquia constitucional, o absolutismo, o republicanismo, o federalismo e o liberalismo, e foi capaz formular o conservadorismo nacional, mantendo a centralização e a ordem que permaneceria durante todo o Segundo Reinado.

Utilizou, durante praticamente toda a sua vida, a tribuna e a imprensa a serviço de sua ação política. Colaborou escrevendo para o

periódico regencial “O Sete d’Abril”, e a leitura de seus debates e discussões naquele momento serviram de referência para as doutrinas que conflitavam durante a consolidação do Estado Brasileiro, além de elemento essencial para formação e consolidação do parlamento.

As ideias de Vasconcelos remetem às do irlandês Edmund Burke, conquanto aquele não seja tão lembrado quanto este o é. Burke, considerado “pai do conservadorismo moderno”, teve um eco de suas ideias no Brasil por meio do pensamento e das políticas de Vasconcelos. Em “Reflexões Sobre a Revolução na França” (1790), defende que as instituições humanas são imperfeitas, e o papel do político é melhorá-las, reformá-las, jamais erradicá-las. Políticas bem-sucedidas resultavam de reformas lentas.

Referida defesa da gradação nas mudanças e do perigo das revoluções foram descritos por Vasconcelos nos seus discursos de 1834 e 1837, por exemplo, ao defender a diminuição dos laços de centralização de um modo lento, que não se desse em um “grande salto”.

Sem semelhança a Burke, Bernardo não escreveu obras ou tratados de teoria política. Seus pensamentos são expostos em cartas, discursos, panfletos e obras de circunstância. Assim como Burke o fez em o “Discurso aos eleitores de Bristol” (1774), Vasconcelos escreveu a “Carta aos senhores eleitores da província de Minas Gerais” (1827), prestando contas de sua atuação parlamentar em 1826 e 1827, e o fez com um ineditismo na política brasileira.

Vasconcelos foi, pois, uma lente através da qual podemos hoje enxergar a realidade brasileira. Dotado de incomum autonomia intelectual, Vasconcelos mostrou estar à altura da tarefa de compreender, a seu modo, e procurar dotar um Estado de estrutura constitucional e política.

Chamado de “traidor da pátria”, “*proteu*”, “detrator do Ato” e demais alcunhas pejorativas, foi capaz de assumir uma posição liberal e dela apartar-se quando entendeu que seria o melhor para o País, retratando o que, para ele, era “o homem de caráter firme”. Este seria

aquele que, rendendo culto aos princípios assim entendidos no homem de Estado, modifica os seus princípios ao reconhecer que eles não são verdadeiros no sentido em que foram adotados, e os renuncia por reconhecer que incorre em erro.

Bernardo soube manter-se de olhos abertos para as mudanças e não se manteve inerte apenas para preservar princípios, o que, para ele, era típico apenas das facções, que não admitiam modificações alguma no espírito do homem.

Tantas glórias e honras não livraram Bernardo da crítica do “viracasaquismo” tão comum da política nacional: sua mudança de orientação constitucional e política nada mais seriam do que o apurado faro para saber em que direção, como ele mesmo disse, sopram os ventos das tempestades da política.

Data de Submissão: 24/02/2020

Data de Aprovação: 13/05/2020

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Fernando Joaquim Ferreira Maia

Assistente Editorial: Raphaella Viana Silva Asfora

REFERÊNCIAS

BASILE, Marcello. Revolta e cidadania na Corte regencial. **Tempo**, Niterói, v.11, n.22, p.31-57, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042007000100003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 09 abr. 2020.

BASTOS, Aureliano Cândido de Tavares. **A província**: estudo sobre a descentralização do Brasil. [Edição Fac-Similar]. Brasília: Senado Federal, 1996.

BENTIVOGLIO, Julio. Cultura política e consciência histórica no Brasil: uma contribuição ao debate historiográfico sobre a formação dos partidos políticos no Império. **Diálogos**, Maringá, v. 14, n. 3, p. 535-556, 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.4025/dialogos.v14i3.36246>. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/36246>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do estado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Serviço de Documentação, 1958.

BURKE, Edmund. **Reflections on the Revolution in France**. New York: Georg Olms Verlag, 1975.

CARVALHO, José Murilo de. Introdução. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 9-34. (Coleção Formadores do Brasil).

CASTRO, Paulo Pereira de. A experiência republicana, 1831-1840. *In*: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira: o Brasil monárquico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1978. v. 2, t. II, p. 9-67.

COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 26, n. 76, p. 191-206, jun. 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092011000200011>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n76/11.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2018.

FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e Visconde de Uruguai**. São Paulo: Editora 34, 1999.

FLORY, Thomas. **Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871: social control and political stability in the New State**. Austin: University of Texas Press, 1981 (Latin American Monographs, n. 53).

FLORY, Thomas. Judicial Politics in Nineteenth-Century Brazil. **The Hispanic American Historical Review**, Durham, NC, v. 55, n. 4, p. 664-692, Nov. 1975. DOI: <https://www.jstor.org/stable/2511949>. Disponível em: . Acesso em: 19 nov. 2019.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. Partidos [verbete]. *In*: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2002. v. 1, p. 563-566.

LIMA, Manuel de Oliveira. **O movimento da independência: o império brasileiro (1821-1889)**. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1972.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O pensamento conservador ibero-americano na era das independências (1808-1850). **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n.74, p. 59-92, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452008000200004&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 09 abr. 2020.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e o conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). **Almanack**, Guarulhos, n. 10, p. 314-334, ago. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320151006>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/alm/n10/2236-4633-alm-10-00314.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975.

NEVES, L.M.B.P. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820–1822)**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. Brasília: Senado Federal: CEE-MCT, 1999. (Constituições Brasileiras, v. 1).

PAULA, Dalvit Greiner de; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Do conselho da província à assembleia geral: os homens e as ideias em torno de Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850). **Outros Tempos**, São Luís, v.16, n.17, p.162-185, 2019. Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/OJS/index.php/outros_tempos_uma/article/view/676. Acesso em: 09 abr. 2020.

PIMENTA, João Paulo. A Independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção acadêmica. **Hib: Revista de Historia Iberoamericana, Espanha**, v. 1, n.1, p. 70-105, 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/lucia/Downloads/Dialnet-AIndependenciaDoBrasilEOLiberalismoPortugues-3620922.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2020.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Bernardo Pereira de Vasconcelos e a construção do Império. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 415-438, set./dez. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.5533/1984-2503-20146301>. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4863222.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

PONTE, Marcelo Dias; OLIVEIRA, Cecília Barroso de. As ideias de federalismo durante o império: uma análise do pensamento constitucional brasileiro. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos; FONSECA, Ricardo Marcelo; SIQUEIRA, Gustavo Silveira (coord.). **História do direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 130-144. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=25>. Acesso em: 15 nov. 2019.

REGIS, André. **Novo federalismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ROCHA, Justiniano José da. Biografia de Bernardo Pereira de Vasconcelos. *In*: SISSON, S. A. (ed.). **Galeria dos brasileiros ilustres**. São Paulo: Martins, 1848. v. 1, p. 358-394.

SALDANHA, Ana Claudia. Estado federal e descentralização: uma visão crítica do federalismo brasileiro. **Revista Seqüência**, Florianópolis, v. 30, n. 59, p. 327-360, dez. 2009. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2009v30n59p327>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2009v30n59p327>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SCHIEFLER, Felipe Riccio. Ecos de federalismo: centralização e federalismo no Brasil (1820-1841). **Revista Três [...] Pontos**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 5-13, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/3156/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil**: Bernardo Pereira de Vasconcelos. Brasília: Senado Federal, 2015. v. 3.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **Os construtores do Império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

URUGUAI, Visconde do. **Ensaio sobre o direito administrativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 1º de julho de 1834. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999a. p. 218-224. (Coleção Formadores do Brasil).

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 3 de julho de 1827. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999b. p. 53-57. (Coleção Formadores do Brasil).

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 9 de agosto de 1837. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999c. p. 225-241. (Coleção Formadores do Brasil).

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 11 de maio de 1827. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999d. p. 45-48. (Coleção Formadores do Brasil).

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 19 de maio 1838. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999e. p. 247-254. (Coleção Formadores do Brasil).

Fontes primárias

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15 nov. 2019.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. “O cavalo de batalha do regresso”: a segunda legislatura da Assembleia provincial mineira e a defesa do Ato Adicional (1838-1839). *In*: ENCONTRO DE PÓS-GRADUANDOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS DO OITOCENTOS, 2., 2018, Juiz de Fora. **Anais [...]**. Juiz de Fora: Sociedade Brasileira de Estudos do Oitocentos, 2017. v. 2, p. 1-12. Disponível em: https://www.seo.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=90. Acesso em: 15 nov. 2019.

RODRIGUES, Luaia da Silva. **O Justo Meio**: a política regressista de Bernardo Pereira de Vasconcelos (1835-1839). 2016. 158 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/2037.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2019

SILVA, Wlamir. A forma primeira de *Proteu*: as façanhas de Bernardo Pereira de Vasconcelos no reino da liberdade. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: ANPUH, jul. 2011. p. 1-15. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308142080_ARQUIVO_WlamirSilvaAformaprimeiradeProteuANPUH2011.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019.

Regency, Federalism And Regression: A View Up From Bernardo Pereira Vasconcelos

Lívia Leite

Martonio Mont'Alverne

Abstract: The present research proposes to recover the trajectory of Bernardo Pereira de Vasconcelos, a prominent figure in the construction of post-independence Brazil, mainly for his performance during the Conservative Return. It analyzes the extent to which this movement, based on the safeguarding of order and the centralization of power, influenced the preservation of a unitary monarchical government in the face of the regional experience of decentralization of power. From 1839 onwards, the measures of conservative return represented an antagonism to the liberalizing and decentralizing measures in force until 1837, which highlights the theoretical relevance of the two periods in national historiography. The text also addresses the contribution of Bernardo de Vasconcelos as a State agent and jurist, in the formation of the constitutional thought of Brazilian lands. For the construction of ideas and work development, the method used in the present study constitutes a descriptive-analytical research design, through bibliographic and documentary research, reconstructing Vasconcelos' political-legal trajectory through his professional biography.

Keywords: Empire. Regency. Conservative Return. Bernardo Pereira de Vasconcelos.

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2021v20n45.50840>

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

